

PROJETO DE LEI Nº 3256/2024**EMENTA:
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROTOCOLO DE
AMPARO A GESTANTES DEPENDENTES QUÍMICAS
DURANTE O PRÉ-NATAL****Autor(es): Deputada MARTHA ROCHA****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:****Art. 1º.** Fica instituído o Protocolo de acompanhamento de gestantes dependentes químicas durante o pré-natal, no Estado do Rio de Janeiro.**Art. 2º.** O objetivo deste Protocolo é garantir o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Gestantes Dependentes Químicas, incluindo aquelas em situação de rua, mediante a disponibilização de proteção social especial e consistente para acolhimento, atenção e recuperação de gestantes dependentes químicas em situação de ameaça à vida ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos do Estado do Rio de Janeiro.**Art. 3º.** Deverão ser disponibilizados Centros Especializados de acolhimento, atendimento e recuperação de gestantes dependentes químicas, que serão acompanhadas durante toda a gravidez por uma equipe intersetorial.

Parágrafo Único. Os Centros Especializados de acolhimento, atendimento e recuperação de gestantes dependentes químicas poderão oferecer abrigo para que as gestantes tenham seus filhos em segurança, assegurando-se, assim, o bem-estar e os direitos da gestante e do nascituro.

Art. 4º. À Secretaria Estadual de Saúde (SES) caberá dar o apoio e suporte necessários para que as mulheres dependentes químicas possam ter direito à criação dos seus bebês.

§ 1º. Os bebês de que trata o *caput* deste Artigo somente poderão ser encaminhados para abrigos após avaliação e análise detalhada e documentada da vida da mãe, apresentando-se as evidências de iminência de riscos e negligências envolvendo a vida do bebê, em cada caso.

§ 2º. Os parâmetros para o Protocolo de encaminhamento dos bebês a abrigos deverão ser publicizados e constantemente atualizados.

§ 3º. O banco de dados relativo a esses acompanhamentos sobre a vida da gestante deverão ser alimentados [periodicamente](#) pela SES e mantidos sob tutela dos órgãos responsáveis.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Plenário Edifício Lúcio Costa, 25 de março de 2024.****DEPUTADA MARTHA ROCHA****JUSTIFICATIVA**

Na construção subjetiva em relação a mulheres dependentes químicas, pode-se verificar que o consumo ostensivo de drogas, em ambientes desprovidos de qualquer suporte ou proteção, é iniciado, na grande maioria das vezes, posteriormente a situações de abandono social, violência, preconceito e desrespeito (Caldeira, 2019). Sendo assim, as políticas públicas devem superar as lógicas da normalização, da culpabilização e da responsabilização de mulheres dependentes

químicas por possíveis danos aos seus bebês, única e exclusivamente atribuídos ao uso das drogas, de uma forma isolada e descolada do percurso histórico da pobreza, da miséria e da marginalização submetidas a essas gestantes. Deve ser assegurado às mães o decidir sobre o seu corpo, seu bebê, suas relações e sua vida. Ademais, estudos mostram que as experiências sobre a destituição do poder familiar não são feitas de forma adequada (Gadelha, 2017).

A criação de um Protocolo de assistência durante o pré-natal da gestante dependente química é por demais importante e precisa ser implantado com urgência.

Em face do exposto, conto com a aprovação de meus pares a este Projeto de Lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303256	Autor	MARTHA ROCHA
Protocolo	14646	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	26/03/2024	Despacho	26/03/2024
Publicação	27/03/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Saúde
- 03.:Defesa dos Direitos da Mulher
- 04.:Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3256/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public			
				Autor(es)			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20240303256							
		→		▼			
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROTOCOLO DE AMPARO A GESTANTES DEPENDENTES QUÍMICAS DURANTE O PRÉ-NATAL => 20240303256 => {Constituição e Justiça Saúde Defesa dos Direitos da Mulher Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}						27/03/2024	
Distribuição => 20240303256 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303256 => Parecer:						Martha Rocha	
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

